

Ata de negociação de horários especiais para o Natal /2024 para o município de São Miguel do Oeste /SC, negociado pelo Sindicato dos Empregados no Comercio do Extremo Oeste de SC e pelo SINDICOMERCIO.

Após análise da proposta foi acordado: Horários para o Natal/2024: a) Dia 02 a 06/12/2024 das 8h30min às 18h30min. b) Dia 07/12/2024 das 8h00min às 16h00min. c) Dia 09 a 13/12/2024 das 8h30min às 19h00min.d) Dia 14/12/2024 das 8h00min às 16h00min. e) Dia 16/12/2024 das 8h30min às 19h00min.f) Dia 17 a 20/12/2024 das 8h30min às 22h00min. g) Dia 21/12/2024 das 8h00min às 17h00min. h) **Dia 22/12/2024 domingo, das 15h00min às 21h00min.** i) Dia 23/12/2024 das 8h30min às 22h00min.j) Dia 24.12.2024 das 8h00min às 16h00min. k) Dias 26/12/2024 – Sem expediente pela manhã, abrindo a partir das 13h00min. l) Dia 02/01/2025 – Sem expediente pela manhã, abrindo a partir das 13h00min. **Parágrafo primeiro** - As horas trabalhadas no domingo dia 22/12/2024 serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). **Parágrafo segundo** - As horas não trabalhadas nos dias: **26 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025 serão compensadas nas horas extras no mês de dezembro de 2024.** **Parágrafo terceiro** - As disposições estabelecidas nesta cláusula **4ª, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g” “h” “i” “j” “k” “l”** não se aplicam às revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus nem às concessionárias de veículos automotores, nem às farmácias, nem às agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios e lojas de fogos artificiais, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento. **Parágrafo quarto:** A não concessão do **intervalo intrajornada mínimo de 1h00min (uma hora) para repouso e alimentação no mês dezembro de 2024,** implica no pagamento do período suprimido com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Parágrafo quinto: Da convenção coletiva de trabalho data base 05/2024 Registro no MTE SC000945/2024, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO INTRA-JORNADA:** *“Conforme necessidade e peculiaridades das empresas do comercio em geral, excluindo-se supermercados, mercados, mini-mercados e armazéns de gêneros alimentícios, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada, de até 02:30 horas diárias; sendo que para os estudantes noturnos e de mães que tenham filhos em creches, o horário de trabalho será até às 18:30 horas, nos dias letivos para os estudantes, e para as mães nos dias de retirada dos filhos menores nas creches, e em ambas as situações, deverá o empregado, apresentar pedido por escrito ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.”* **Parágrafo sexto: Da convenção coletiva de trabalho data base 05/2024 Registro no MTE SC000945/2024 CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO:** É obrigatório para todas as empresas que possuírem qualquer número de empregados a utilização de Livro-Ponto ou Cartão Ponto (eletrônico ou mecanizado), Ficha-Ponto, ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e final de jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal. **Parágrafo único** – Não estão incluídos nesta cláusula os empregados mencionados no artigo 62 da CLT. **CLAUSULA QUINTA: DA COMPENSAÇÃO:** O excesso de horas trabalhadas no mês de dezembro de 2024 conforme estabelecida na clausula 4ª serão compensados até dia 31 de março de 2025. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal. As empresa fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente lanche ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido, não fornecendo devem pagar a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) ao dia a cada empregado que estiver trabalhando. São Miguel do Oeste 30 de julho de 2024.

